



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**CONVÊNIO Nº 014/15**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ**, com o objetivo de desenvolver ações terapêuticas, tratamento, prevenção, treinamento e capacitação voltados à prevenção de deficiências, atraso no desenvolvimento infantil, deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo.

**Processo nº 16.295-4/2015**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também, Sr. **LUÍS CARLOS CASARIN**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.956.440/0001-95, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 800, de 11 de dezembro de 1959, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Vila Progresso, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ALBERTO MORI**, portador da CI/RG nº 3.694.023-9 e do CPF/MF nº 533.109.698-00, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenentes, o desenvolvimento pelos partícipes de ações e procedimentos destinados à prestação de serviços de saúde, objetivando desenvolver ações terapêuticas, tratamento, prevenção, treinamento e capacitação voltados à prevenção de deficiências, atraso no desenvolvimento infantil, deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo com um padrão de qualidade que o torne referência nesta área, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde (SUS) e na conformidade da política municipal de saúde, do Plano de Trabalho e Anexos I - Metas e Anexo II – Prestação de Contas, que constituem parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

**II** – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos;

**III** – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;



IV – Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) Possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;
- b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.
- d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;
- e) Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- f) Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- g) Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela **PREFEITURA/Secretaria Municipal de Saúde**;
- h) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
- i) Realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

- j) Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- m) Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado;
- n) Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar, junto a VISA municipal, qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do convênio;
- o) Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- p) Estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;
- q) Manter atualizada o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- r) Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);
- s) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços e ações objeto deste Convênio;
- t) Manter Conselho Gestor atuante;
- u) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA,  
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os



## PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) A qualquer tempo o **MUNICÍPIO** poderá a seu critério vistoriar as instalações do **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

d) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

e) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade de execução dos serviços aos usuários do SUS;

f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo;

g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

h) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário, de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação a eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

i) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 1.267.579,08 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos) e o valor mensal de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo o valor global R\$ 6.337.895,40 (seis milhões trezentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).



## PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

b) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento de cada mês, o faturamento, as fichas comprobatórias dos atendimentos e os documentos referentes aos procedimentos (**METAS QUANTITATIVAS**) e ações (**METAS QUALITATIVAS**) efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o Plano de Trabalho, Anexo I e as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

c) O **MUNICÍPIO**, em um prazo de 15 dias úteis, revisará e processará o faturamento e documentos recebidos da **CONVENIADA** conforme o calendário do Ministério da Saúde, para posterior autorização de emissão de Nota Fiscal e pagamento em até 05 dias úteis;

d) Depois de efetivados os itens “b” e “c”, a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO**, os valores pactuados considerando os critérios de apuração das metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho.

e) Os valores constantes do Plano de Trabalho referenciados aos procedimentos SUS do Ministério da Saúde sofrerão variação de acordo com a alteração da Tabela SIA/SUS.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão financiadas com recursos das dotações 14.01.10.302.0178.2033.3.3.90.39.00.0.0000 e 14.01.10.302.0178.2033.3.3.90.39.00.0.5001.

**Parágrafo único** – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e ainda:

I – Apresentar, trimestralmente ao **MUNICÍPIO** através da SMS, o relatório das atividades desenvolvidas e pasta com cópia de todos os comprovantes de despesas mensais e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo representante da **CONVENIADA**.

II – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento do **MUNICÍPIO**.



## PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**III** – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, no molde da instrução normativa 02/2008 com alterações da Resolução 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

**IV** – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do Anexo II – Prestação de Contas que integra o presente convênio.

**V** – Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

**VI** – Atender a Lei 8.344/2014 que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, sem ônus ao Município, atendendo, destarte aos seguintes comandos: princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF); art. 196 e seguintes da CF, em especial o inc. II do § 3º do art. 198 e da Lei Federal nº 12.527/11 – “Lei da Transparência”.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO**

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir de 15 de julho de 2015, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula Décima Primeira, item I.

### **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO**

Este Convênio poderá ser alterado/repactuado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**D)** Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.



## PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**II)** A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial, devendo ser respeitado o previsto na cláusula Décima Primeira, item I.

**III)** Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

**a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

**b)** O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**c)** A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**Parágrafo único** – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

**I** – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

**II** – resumo do objeto;

**III** – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

**IV** – prazo de vigência e data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos partícipes;

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

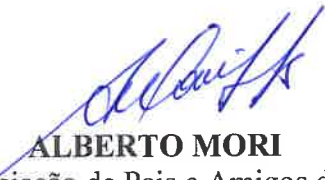
Jundiaí, 17 de julho de 2015.



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

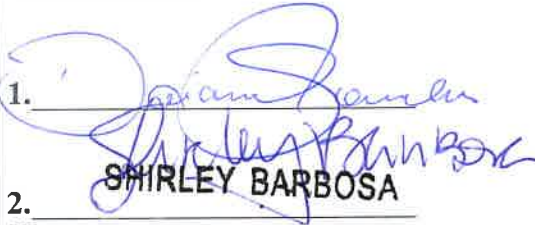


**LUIS CARLOS CASARIN**  
Secretário Municipal de Saúde



**ALBERTO MORI**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -  
APAE DE JUNDIAÍ

#### Testemunhas:

1.   
**SHIRLEY BARBOSA**

2.  
SB